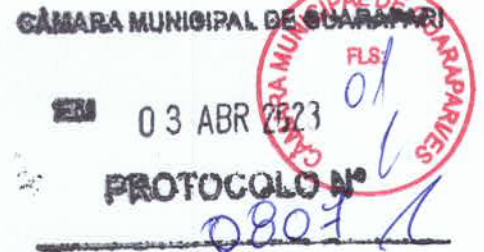




PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO



Guarapari – ES., 03 de abril de 2023

OF. GAB. CMG Nº. 043/2023
Ref. Processo Administrativo Nº. 9346/2023

Exma. Sra.
VEREADORA KAMILLA CARVALHO ROCHA
MD. Presidente da Comissão de Economia e Finanças/Câmara
Municipal de Guarapari – ES.

Sirvo-me do presente para acusar o recebimento do procedimento administrativo acima epigrafado, alusivo à prestação de contas anual – **exercício financeiro 2020**, e, por conseguinte, apresentar a Assessoria Contábil na pessoa do **Senhor Robério Ramalhete**, para prestar os devidos esclarecimentos (**sustentação oral**), com agendamento prévio a ser marcada por esse Egrégio Poder Legislativo.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal





03 ABR 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



EM 31 MAR 2023

PROTOCOLO Nº

Guarapari/ES, 30 de março de 2023

OFÍCIO GABINETE Nº 32/2023

À: Comissão de Economia e Finanças da Câmara Municipal de Guarapari

Assunto: Manifestação acerca do Parecer Prévio 106/2022-2, **Processos:** 02398/2021-1, 03242/2021-4, 02485/2021-6, prestação de contas do exercício de 2020.

Senhora Presidente,

Tratam os autos de resposta ao Processo nº 9346/2023, protocolado nesta Prefeitura, pela Câmara Municipal de Guarapari, através da Comissão de Economia e Finanças representada pela Presidente Kamilla Carvalho Rocha, a relatora Sabrina Buback Astori e pelo membro Carlos Eduardo dos S. Nascimento, por onde vem intimar este Prefeito Municipal para, caso tenha interesse, apresentar defesa/manifestação escrita acerca do Parecer Prévio nº. 00106/2022-2, bem como indicar se tem interesse em realizar defesa oral na Sessão de Julgamento das Contas, a ser designada pela Presidência da Casa, conforme estabelece o art. 179-A do Regimento Interno.

Verifica-se que o Parecer Prévio nº. 00106/2022-2 versa sobre aprovação das Contas do Município com as seguintes ressalvas:

- Resultado Financeiro apurado no Balanço Patrimonial inconsistente em relação ao Resultado Financeiro por Fonte de Recursos apurado no Anexo do Balanço Patrimonial. Critério: parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000 (item 3.3.1.2 do RT 116/2022-6).
- Divergência entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens – reincidência. Critério: arts. 94 a 100 da Lei 4.320/64 (item 3.3.2 do RT 112/2022-8, proc. TC 2.485/2021- 6, apenso), reproduzido na subseção 7.2 do RT 116/2022-6.





MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

SEM

03 ABR 2023

FLS 03

PROTOCOLO Nº

0807

- Divergência entre os saldos das contas contábeis da dívida ativa do Balanço Patrimonial (BALPAT) e do Demonstrativo da Dívida Ativa (DEMDAT). Critério: arts. 39 e 105 da Lei 4.320/64. (Item 3.8.1 do RT 112/2022-8, proc. TC 2.485/2021-6, apenso), reproduzido na subseção 7.2 do RT 116/2022-6.
- Ausência do registro de provisão para perdas de dívida ativa. Critério: itens 4 e 11 do Anexo Único da Instrução Normativa TC 36/2016 (item 3.9 do RT 112/2022-8, proc. TC 2.485/2021-6, apenso), reproduzido na subseção 7.2 do RT 116/2022-6.

Acerca das ressalvas supracitadas, venho apresentar os seguintes esclarecimentos:

- a) Resultado Financeiro apurado no Balanço Patrimonial inconsistente em relação ao Resultado Financeiro por Fonte de Recursos apurado no Anexo do Balanço Patrimonial

Trata-se da diferença no valor de R\$ 2.189.802,72 apurada através do confronto do resultado financeiro apurado no balanço patrimonial (Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes) e o resultado financeiro por fonte de recursos evidenciado no anexo do próprio balanço (Demonstrativo do Superávit/Déficit), demonstrada na tabela abaixo:

Tabela 1 – Resultado Financeiro

Especificação	SEMSA	IPG-FC
Ativo Financeiro (a)	8.121.094,98	156.910.813,55
Passivo Financeiro (b)	3.142.754,84	741.304,56
Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b)	4.978.340,14	156.169.508,99
Recursos Ordinários	-42.101,97	465.014,19
Recursos Vinculados	5.306.699,54	157.608.040,09
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (d)	5.264.597,57	158.073.054,28
Divergência (c) – (d)	-286.257,43	-1.903.545,29

Fonte: BALPAT





MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

03 ABR 2023

PROTÓCOLO Nº

0807/1



Resultado Financeiro IPG - Fundo Capitalizado	1.903.545,29
Resultado Financeiro Fundo de Saúde	286.257,43
Total	2.189.802,73

Conforme se verifica a referida divergência compete à Unidade Gestora Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 286.257,43, e à Unidade Gestora Fundo Previdenciário no total de R\$ 1.903.545,29, as quais foram devidamente corrigidas em 2021, sendo a sua correção enviada e aceita pelo Tribunal de Contas, que emitiu parecer com ressalva, tendo em vista, a correção ter sido realizada após o fechamento do balanço de 2020.

A divergência do Fundo de Saúde, foi corrigida por meio de ajuste no montante de R\$ 355.278,93, uma vez que, o exercício de 2021 foi encerrado com acréscimo na diferença de R\$ 69.021,50. Insta frisar que devido a quantidade de documentos e relatórios a serem conferidos para envio àquela Colenda Corte na prestação de contas anual, não se atentou para a esta inconsistência, todavia, ao constatar o erro efetuou-se imediatamente a sua correção, conforme *print*.

Edição de Eventos Contábeis

Vinculo	Data Evento Contábil	Valor Evento Contábil	Unidade Gestora	Ações
1.211.0000.0000	01/05/2022	355.278,93	202	

De outro lado, visando comprovar a correção da inconsistência apurada na UG IPG – Fundo Capitalizado, segue em anexo o Balanço Patrimonial do exercício de 2021, onde é possível verificar que não há mais diferença na apuração do resultado financeiro. A fim de demonstrar a correspondência entre os valores registrados, elaborou-se a tabela abaixo com base nas informações do BALPAT:





MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



Tabela 2 – Resultado Financeiro

Especificação	IPG-FC
Ativo Financeiro (a)	165.727.868,18
Passivo Financeiro (b)	21.444,87
Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b)	165.765.423,31
Recursos Ordinários	0,00
Recursos Vinculados	165.765.423,31
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (d)	165.765.423,31
Divergência (c) – (d)	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial 2021- FC

- b) Divergência entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens

Nesse item, o Tribunal de Contas apontou a diferença no valor de R\$ 115.662.704,73 constatada mediante o confronto do valor registrado na conta de bens imóveis do balanço patrimonial e daquele registrado no inventário, de bens imóveis, gerado pelo sistema de materiais. Tal diferença se refere ao montante correspondente às obras em andamento, registradas somente no sistema de contabilidade no exercício de 2020, contudo, em 2021 o Município realizou o devido registro dessas obras em andamento no sistema de materiais, sanando a divergência apurada.

Conforme balancete contábil e inventários em anexo, é possível verificar a correspondência entre os valores dos bens registrados no sistema de contabilidade e de materiais, não havendo mais diferença entre os dois demonstrativos, a partir do exercício de 2021.

- c) Divergência entre os saldos das contas contábeis da dívida ativa do Balanço Patrimonial (BALPAT) e do Demonstrativo da Dívida Ativa (DEMDAT)

Por meio do RT 112/2022, item 3.8.1, o Tribunal de Contas apontou a divergência no total de R\$ 40.000.000,00 entre os créditos de natureza tributária





MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

2021

03 ABR 2023

PROTOCOLADO Nº

08071

inscritos em dívida ativa, evidenciados no Demonstrativo da Dívida Ativa e os saldos das respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

A contabilização e conferência da dívida ativa é realizada com base no relatório da dívida ativa, emitido pelo setor de tributos. Assim sendo, no final do exercício, foram efetuados os registros referentes à inscrição, correção, multas, juros e cancelamento da Dívida Ativa, uma vez que, o sistema tributário importa para o sistema contábil apenas as baixas por pagamento.

Todavia, no ato de realização dos lançamentos devidos, foi equivocadamente efetuado lançamento de valor menor, e no momento em que tal erro foi constatado, a remessa da prestação de contas 2020 enviada ao TCE já havia sido homologada, não sendo possível efetuar a correção naquele exercício. Desse modo, realizou-se a correção no sistema de contabilidade no exercício de 2021, não restando divergência no registro da dívida ativa, conforme se verifica no balanço patrimonial e demonstrativo da dívida ativa em anexo.

d) Ausência do registro de provisão para perdas de dívida ativa

Segundo orientação das Normas de Contabilidade, caso exista a necessidade de retificação de lançamentos por qualquer motivo, estes devem ser realizados na data corrente, não sendo possível a elaboração de novas demonstrações contábeis depois de encerrado um exercício. Nesse sentido, o registro foi realizado pela área técnica do Município, no exercício de 2021, podendo ser comprovada por meio do balancete contábil em anexo

1.2.1.1.1.05.00	DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	P	26.919.861,57	D	4.208.185,23	3.214.580,25	27.913.466,55
1.2.1.1.1.99.00	(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO		0,00	C	0,00	7.253.683,40	7.253.683,40
1.2.1.1.1.99.04	(-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	P	0,00	C	0,00	4.669.521,20	4.669.521,20
1.2.1.1.1.99.05	(-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	P	0,00	C	0,00	2.584.562,20	2.584.562,20





MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

03 ABR 2023

PROTÓCOLO Nº

0807

Importo destacar que, segundo análise do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, do ponto de vista estritamente fiscal, ficou constatado que em 31/12/2020 este Poder Executivo possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF, e que, este Chefe deste Poder Executivo não contraiu obrigações de despesas nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato e inscritas em restos a pagar processados e não processados, com insuficiência de disponibilidade de caixa. A partir desta afirmação, é possível verificar que as obrigações impostas ao gestor no último ano de mandato foram devidamente observadas.

Diante de todo o exposto, e considerando que todas as divergências foram devidamente corrigidas, solicito acolhimento da presente manifestação e informo o interesse em realizar DEFESA ORAL na Sessão de Julgamento das Contas, na data oportuna.

Atenciosamente,


EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

